

## RUA BUTIÁ

Decreto nº 5655 de 16-04-1979, Artigo 1º, Inciso V

Formada pela rua 9 do Bairro Palmeiras  
Início na avenida Oswaldo von Zuben  
Término na avenida Oswaldo von Zuben  
Bairro Palmeiras

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal de Campinas Francisco Amaral. Protocolado nº 21.345 de 24-08-1977, em nome de Prefeito Municipal.

## BUTIÁ

O Butiá é uma palmeira do gênero dos cocos. Sua ocorrência verifica-se nos estados do Sul, desde o Paraná ao Rio Grande do Sul. As espécies principais no Brasil, são a *C. eriospatha* M., *C. odorata* Rodr., e a *C. yatay* M. Seus espiques variam de 5 a 10 metros de altura com suas folhas atingindo a 3 metros ou mais de comprimento. O Butiá é planta campestre, social, que vegeta em grandes grupos, sendo que em seus frutos reside a parte mais valiosa, que são comercializados. Da espécie *C. eriospatha* M. seu fruto tem uma parte carnosa de agradável gosto, dando pela fermentação uma bebida vinosa, aromática, e muito apreciada pelo seu gosto. Seu fruto é bastante apreciado pelo gado e muitos afirmam que eles aumentam a secreção láctea das vacas. A espécie *C. yatay* M. produz um fruto que contém uma polpa comestível, caroço preto e amendoa branca e oleaginosa. Seu lenho é brancacento, mole e fibroso, de cuja medula extrai-se fécula comestível, conhecida pelo nome de farinha de jataí. De suas folhas confeccionam-se chapéus, cestas e outras obras trançadas. A polpa que envolve os caroços contém açúcar de cana e, quando fermentada, dá o tino álcool potável. Sua amêndoa é anti-helmíntica e fornece óleo alimentar, sendo esta espécie também conhecida como Coqueiro-Jataí.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios),

DECRETA:

ARTIGO 1.º — Ficam denominadas as vias públicas do Bairro das Palmeiras:

I - "RUA AÇAI" a Rua 4, com início na Avenida Circular e término na Rua 5 do mesmo loteamento;

II - "RUA BURITI" a Rua 5, com início na Avenida Circular e término na Rua 14 do mesmo loteamento;

III - "RUA BABAÇU" a Rua 6, com início na Avenida Circular e término na Rua 4 do mesmo loteamento;

IV - "RUA BACURI" a Rua 7, com início na Rua 6 e término na Rua 5 do mesmo loteamento;

X V - "RUA BUTIÁ" a Rua 9, com início na Avenida Circular e término na mesma Avenida Circular desse loteamento;

VI - "RUA CARANDÁ" a Rua 10, com início na Avenida Circular e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

VII - "RUA JANARI" a Rua 12, com início na Avenida Circular e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

VIII - "RUA GUARIROBA" a Rua 15, com início na Rua 14 e término na Avenida Circular do mesmo loteamento;

IX - "RUA INDAIÁ" a Rua 16, com início na Rua 15 e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

X - "RUA JUÇARA" a Rua 22, com início na Avenida Circular e Término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

XI - "RUA MACAÚVA" a Rua <sup>26</sup> ~~14~~, com início na Rua 30 e término na divisa do loteamento;

XII - "RUA TUCUM" a Rua 27, com início na Rua 31 e término na divisa do loteamento;

XIII - "RUA TUCUMÃ" a Rua <sup>28</sup> ~~29~~, com início na Rua 30 e término na divisa do loteamento.

ARTIGO 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 DE ABRIL DE 1979

DR. FRANCISCO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. CARLOS SOARES JÚNIOR  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

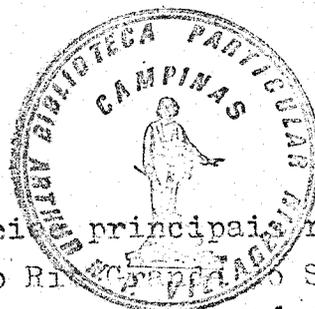
DR. LUIZ ANTONIO LALONI  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica), com os elementos constantes do protocolado n.º 21.345, de 24 de agosto de 1977, em nome do Prefeito Municipal, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1979.

DR. ALFREDO MAIA BONATO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



## RUA BUTIÁ



Palmeira do gênero cocos. Espécies principais no Brasil: *C. eriospatha* M., que ocorre no Rio Grande do Sul e é bastante cultivada em outros Estados. Tem espique até 5 m de altura e fôlhas de 3 m de comprimento, ou mais, dispostas em espiral da esquerda para a direita; o fruto é uma drupa oblonga, amarela, que contém uma semente com a respectiva amêndoa branca e oleaginosa. É planta campestre, social, que vegeta em grandes grupos, sendo muito variável no porte; a parte mais valiosa consiste em seus frutos, os quais vão ao mercado no Rio Grande do Sul e cuja parte carnosa é bastante estimada, dando pela fermentação uma bebida vinosa agradável e aromática; o gado bovino aprecia-os muito e afirma-se que eles aumentam a secreção láctea das vacas. As folhas dão fibras têxteis e para a sua extração foi há tempos concedido privilégio. Essa espécie é também chamada "butiãzeiro" e "jataí".

*C. odorata* Rodr., que ocorre nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Tem espique de 8 m de altura, esca-moso, fôlhas de 3 m de comprimento; o fruto é uma drupa subglobosa, pequena, de endocarpo amarelo-róseo, comestível, mas pouco apreciado.

*C. yatay* M., que ocorre nas planícies arenosas e úmidas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Tem espique de 10 m de altura e 40 cm de diâmetro e folhas de 2-3 m de comprimento; o fruto é uma drupa ovóide e muito aguçada de 3 cm de diâmetro, que contém uma polpa comestível, caroço preto de 2 cm e amêndoa branca e oleaginosa. O lenho é brancacento, mole e fibroso; da respectiva medula extrai-se fécula comestível conhecida pelo nome de farinha de jataí; as folhas servem para confeccionar chapéus, cestas e outras obras trançadas; a polpa que envolve os caroços contém açúcar de cana e fermentada dá ótimo álcool potável; a amêndoa é anti-helmíntica e fornece óleo alimentar. Esta terceira espécie é também chamada Coqueiro-jataí.

(Extraído de fls. 104-105, Volume 4, da Enciclopédia Brasileira Mérito, da Editôra Mérito S.A., S. Paulo, edição de 1957)